



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

**LEI Nº 1131 DE 13 DE JUNHO DE 2008.**

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E REPASSE FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO E A LIGA SOCIAL CATÓLICA DE PAULO AFONSO, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO FIRMADO ENTRE O FUNDO NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – **FNAS** E O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – **FMAS**, E O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a LIGA SOCIAL CATÓLICA DE PAULO AFONSO, na qualidade de proprietária da Creche Casulo Irmão Luís, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de assistência Social – **FNAS**, e do Fundo Municipal de Assistência Social – **FMAS**, visando a execução continuada de atividades sócio-educativas e pedagógicas que levem ao desenvolvimento psico-social das crianças, beneficiando 42 (quarenta e duas) crianças, nos termos da minuta anexa.

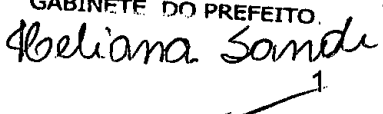
**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2008.

  
**RAIMUNDO CAIRES ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, mediante  
afixação de cópia na portaria  
da PREFEITURA  
EM 13.06.08

GABINETE DO PREFEITO  
  
1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E REPASSE FINANCEIRO Nº  
XXX/2008  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

***Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Repasse Financeiro que, entre si celebram o MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO e a LIGA SOCIAL CATÓLICA DE PAULO AFONSO, tendo em vista a execução do instrumento firmado entre o Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS e Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS e o Município de Paulo Afonso, para os fins e na forma indicada.***

**O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.217.327/0001-24, com sede à Apolônio Sales, n. 925, Paulo Afonso, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. RAIMUNDO CAÍRES ROCHA**, brasileiro, casado, farmacêutico - bioquímico, residente a Rua Pernambuco nº 76 Acampamento CHESF, em Paulo Afonso, portador da C.I nº 0067769730 SSP/ BA e CPF nº 049.265.875.72, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº - - - de - - de - - - de 2007, doravante denominada **CONVENIENTE** e a **LIGA SOCIAL CATÓLICA DE PAULO** denominada doravante **CONVENIADA**, inscrita no C.N.P.J sob número 13.895.941/0001-82, **ENTIDADE PROPRIETÁRIA DA CRECHE CASULO IRMÃO LUÍS**, localizada na Av. Senhor do Bonfim, s/n, Bairro Centenário, Paulo Afonso – Bahia, neste ato representada por seu presidente o **Sr. JOSÉ PACÍFICO DOS SANTOS**, resolvem firmar o presente convênio conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para a Liga Social Católica, proprietária da Creche Casulo Irmão Luís visando a execução continuada de atividades sócio-educativas e pedagógicas que levem ao desenvolvimento psico-social das crianças, beneficiando 42 (quarenta e duas) crianças, cujo atendimento será realizado através desta Entidade, de acordo com o Plano de Atendimento elaborado para a assinatura do presente instrumento, que passará a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

*RAA*

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS.**

### **Do Município:**

- a) Efetuar o repasse no valor total de R\$ 8.578,08 (oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e oito centavos), distribuídos em 12 (doze) parcelas de R\$ 714,84 (setecentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos), para atendimento de 42 (quarenta) crianças, com idade de 2 a 5 anos, desde que seja efetuada a transferência do recurso do Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS para o Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS;
- b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;
- c) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados designando, para tanto, pessoal técnico do seu quadro;
- d) Disponibilizar equipe técnica de Convênio para as orientações necessárias;
- e) Efetuar a prestação de contas ao MDS – Ministério de Desenvolvimento Social nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- f) Repassar a título de contra partida do Município 2% (dois por cento) em relação ao valor transferido.

### **Da Entidade:**

- a) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo Município exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a ENTIDADE alterar a finalidade estabelecida na referida cláusula, sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de devolver a importância recebida;
- b) Adquirir materiais de consumo que estejam diretamente vinculados às atividades com as crianças, tais como, alimentação, higiene pessoal, atividades pedagógicas/didáticas, limpeza, fardamento, etc.;
- c) Contribuir com recursos financeiros e /ou materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;

*Rer*

- d) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos em conformidade com as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) Apresentar a prestação de contas das parcelas recebidas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento do recurso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Unidade Gestora:** 12 120 13 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Projeto/Atividade:** 08.241.018.2.233 – Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social

**Elemento de Despesa:** 33.50.43 – Subvenções Sociais

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DOS RECURSOS**

Para movimentação dos recursos de que trata este Convênio, a ENTIDADE indica a conta corrente nº 0000415-4, agência 3688, do Banco BRADESCO S/A.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá a validade até 31 de dezembro de 2008, e a sua vigência iniciará a partir de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

Este convênio poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, de comum acordo, a qualquer tempo verificada a necessidade de modificações nas cláusulas ora pactuadas

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

No período de sua vigência, o presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os Convenientes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participarem do Convênio.


### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Paulo Afonso, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio.



E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, que será assinado pelos Convenentes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paulo Afonso- (BA), XX de junho de 2.008.

  
CONVENENTE  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO  
RAIMUNDO CAIRES ROCHA

CONVENIADA  
LIGA SOCIAL CATÓLICA DE PAULO AFONSO  
JOSÉ PACÍFICO DOS SANTOS

**TESTEMUNHAS:**